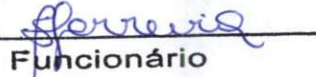


Publicado no D. O. E.  
Em 06 / 09 / 2018  
FuncionárioAlexia dos Santos Ferreira  
Mat.: 480046323

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO "MBA – PPPs E CONCESSÕES", QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. E A FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO - FESPSP, NA FORMA ABAIXO:**

**A DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de sociedade de economia mista, com sede e foro na Rua Ivonne Silveira, n. 213, Doron, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por dois de seus Diretores, e a **FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO – FESPSP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.056.469/0001-62, estabelecida na Rua General Jardim, nº 522, Vila Buarque, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01.223-010, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora Geral Laís Cristina da Costa Manso Nabuco de Araújo (RG nº 7.460.132-5 e CPF nº 173.338.008-65) e seu Diretor Financeiro Almiro Vicente Heitor (RG nº 6.191.849-0 e CPF nº 641.662.018-91), de acordo com a Decisão de Diretoria (DCO nº 295/2018), de 23/07/2018, respectivamente, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO "MBA – PPPs E CONCESSÕES"**, que será regido pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia (RLC), pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/17, pelo Decreto Estadual nº 18.471/18 e pelas demais normatizações pertinentes, pela Inexigibilidade de Licitação nº 013/2018 (integrante do Processo Administrativo nº 077/2018), e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços para realização de curso de pós graduação em sentido lato (*lato sensu*), na modalidade "MBA – Master of Business Administration", com o título de "MBA – PPP's e Concessões", que será ministrado para 01 (um) colaborador da CONTRATANTE.**

**Parágrafo Primeiro** – O curso será ministrado num total de **420 (quatrocentos e vinte) horas-aula**, assim divididas: **a.- 380 (trezentos e oitenta) horas-aula por meio de Educação a Distância ("EAD"); b.- 40 (quarenta) horas-aula presenciais**, envolvendo principalmente atividades práticas e avaliações.

**Parágrafo Segundo** - As atividades presenciais serão ministradas na sede da CONTRATADA, ou em local previamente indicado, com as mesmas características de qualidade e de acesso.

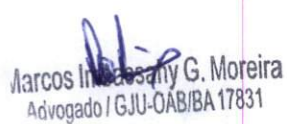
**Parágrafo Terceiro** - O curso deverá ter início no segundo semestre de 2018 e terá a duração aproximada de **18 (dezoito) meses**, nos quais serão distribuídas as aulas à distância e as atividades presenciais (avaliações).

**Parágrafo Quarto** - Eventual adiamento na data de início do curso poderá ocorrer em virtude de fatos imprevisíveis, e será previamente comunicada, sem alterar a sua duração (dezoito meses), nem a carga horária prevista.

**Parágrafo Quinto** - Caso não sejam preenchidas vagas em número suficiente para assegurar a sustentabilidade financeira do curso, poderá ser ele unilateralmente cancelado pela CONTRATADA, desde que exerça tal faculdade antes do seu início. Nesta hipótese, todos os valores pagos serão restituídos integralmente.



Mayara Brandão  
Gerente Jurídica  
OAB/BA 23467  
GJU



Marcos Inácio G. Moreira  
 Advogado / GJU-OAB/BA 17831



**Parágrafo Sexto** - Não será admitida a substituição dos alunos inscritos, nem a cessão dos direitos a terceiros, tendo em vista o caráter personalíssimo deste Contrato, que envolve avaliação acadêmica individual e particular.

**Parágrafo Sétimo** - Poderá a CONTRATADA determinar a realização de atividades externas, visitas técnicas etc. Nesta hipótese, o CONTRATANTE arcará com as despesas de deslocamento, alimentação e acomodação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A presente contratação é realizada por inexigibilidade de licitação (nº 013/2018), nos termos do art. 99, II, "f", do RLC.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO, DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 20 (vinte) meses, a partir da data da assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 118, do RLC.

**Parágrafo Primeiro** – A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

**Parágrafo Segundo** – A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**Parágrafo Quarto** – Toda prorrogação de Contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE, em relação à realização de uma nova licitação ou contratação direta.

**Parágrafo Quinto** – O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

- A) A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;
- B) A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- C) A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

**Parágrafo Sexto** – Havendo prorrogação, o preço poderá ser reajustado. A concessão de reajustamento, nos termos do art. 127, do RLC, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do IPCA do IBGE.

**Parágrafo Sétimo** – A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, por seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, rescindir o presente Contrato, desde que comunique previamente à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

**Parágrafo Oitavo** – Encerrada a prestação dos serviços contratados antes do prazo previsto acima, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente Contrato, desde que ultimadas todas as obrigações dele decorrentes.



**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O preço global do presente Contrato é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, valor este referente ao curso de pós-graduação para 01 (um) colaborador da CONTRATANTE e que deve ser pago na forma convencionada na CLÁUSULA QUINTA.

**Parágrafo Primeiro** – Não estão incluídos no preço referido no *caput*, as despesas correntes, tais como: passagens aéreas, traslados, hospedagem, alimentação ou outras despesas, desde que seja necessário realizar algum serviço fora da cidade do Salvador/Bahia a exemplo das avaliações que ocorrerão, semestralmente, na cidade de São Paulo, bem como o Módulo Internacional a ser realizado em Londres.

**Parágrafo Segundo** – A obrigação de pagamento será devida, na condição acima exposta, após o início do curso e pela disponibilização efetiva das atividades ofertadas, não podendo sofrer redução ou exclusão em virtude do não aproveitamento ou ausência dos alunos.

**Parágrafo Terceiro** - O valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), corresponde ao preço do curso que é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), aplicando-se então o desconto de Membros efetivos da Rede PPP (<http://www.sefaz.ba.gov.br/scripts/redeppp/default.asp>) de 20% (vinte por cento), conforme consignado na proposta, parte integrante e indissociável do presente Contrato, aprovada pela Diretoria (DCO nº 295/2018) em 23/07/2018.

**Parágrafo Quarto** – A concessão de desconto de Membro da Rede PPP, está condicionada ao pagamento a vista, nos termos do *caput* da CLÁUSULA QUINTA e conforme proposta de preço aprovada pela Decisão de Diretoria supramencionada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos itens demandados pela CONTRATANTE e depois de atestada, pela CONTRATANTE, o recebimento definitivo do objeto contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando-se a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações contidas neste Contrato, na legislação pertinente e no conteúdo do Processo Administrativo nº 077/2018, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- b) comunicar, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;



*Handwritten initials*

*Marcos Imbassahy S. Moreira*  
Advogado / GJU-OAB/BA 17831

- d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Processo Administrativo nº 077/2018;
- e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;
- f) efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;
- g) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Processo Administrativo nº 068/2018 e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;
- i) fornecer certificado de conclusão ao final do curso, nos termos da Cláusula Décima Primeira deste Contrato;
- j) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc., obrigando-se ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;
- k) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE, além de outras obrigações decorrentes deste Contrato e da legislação, obriga-se a:

- a) fornecer, à CONTRATADA, os elementos indispensáveis ao cumprimento do Contrato;
- b) realizar o pagamento pela execução do Contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento contratual e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável à sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO MÓDULO INTERNACIONAL**

É facultada à CONTRATANTE a opção pela realização de MÓDULO INTERNACIONAL nos termos a seguir:

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA mantém parceria com a LSE Enterprise, instituição ligada à London School of Economics and Political Science (LSE), com sede na cidade de Londres, Reino Unido, de modo a possibilitar que os alunos inscritos no MBA PPPs e Concessões possam participar de Módulo Internacional na LSE, assistindo aulas, participando de atividades e visitas técnicas, além de seminários, sem custo adicional.

**Parágrafo Segundo** - As atividades realizadas na LSE equivalem a 40 (quarenta) horas-aula.

**Parágrafo Terceiro** - A opção pela participação no MÓDULO INTERNACIONAL deverá ser previamente informada, para constituição de turma única, a qual os alunos deverão aderir e integrar.

**Parágrafo Quarto** - Embora a participação no MÓDULO INTERNACIONAL não envolva custos extraordinários, nem cobrança adicional, a CONTRATANTE deverá arcar, às suas expensas, com os custos de passagem aérea, seguro-viagem, acomodação e alimentação de si mesmo ou dos alunos indicados.

**Parágrafo Quinto** - A participação no MÓDULO INTERNACIONAL não permite a expedição de visto de estudante, devendo os alunos ingressar no Reino Unido como turista, informando à migração o prazo de permanência no País. Situações pessoais impeditivas do ingresso dos alunos no Reino Unido não poderão ser atribuídas à CONTRATADA



nem à LSE, alheias aos critérios adotados pelas autoridades de migração. A mesma ressalva se aplica a restrições pessoais que impeçam a saída dos alunos do Brasil.

**Parágrafo Sexto** - A realização do MÓDULO INTERNACIONAL é condicionada à prévia indicação do período disponível e assunção de responsabilidade pela LSE.

**Parágrafo Sétimo** - As atividades desenvolvidas serão realizadas no idioma inglês, de modo que eventuais deficiências dos alunos optantes no conhecimento deste idioma, para entendimento razoável das exposições, não poderão ser atribuídas à CONTRATADA ou ao LSE. Contudo, serão disponibilizados aos participantes serviços de tradução simultânea para todas as aulas, seminários, visitas técnicas e atividades integrantes do Módulo Internacional.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente Contrato será o de **empreitada por preço global**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

Na hipótese de inexecução do presente Contrato pela CONTRATADA, aplicar-se-lhe-á, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro a Quarto;
- c) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista a seguir:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo Segundo** – As multas referidas neste artigo não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, conforme o art. 156, do RLC, e aplique as demais sanções legais.

**Parágrafo Terceiro** – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CERTIFICAÇÃO.**

Os alunos terão direito a receber, sem custos adicionais, o certificado de conclusão do curso, nas seguintes condições, observadas cumulativamente: a.- cumprimento da carga horária mínima de 380 (trezentos e oitenta) horas-aula; b.- aprovação nas avaliações e no trabalho de conclusão de curso.





**Parágrafo Primeiro** – A natureza das avaliações, critério de notas, apuração de cumprimento da carga horária, escolha de temas e orientação do trabalho de conclusão serão definidos regimentalmente pela CONTRATADA e informados antes do início do curso.

**Parágrafo Segundo** – O certificado de conclusão será expedido pela CONTRATADA, observados os critérios da normatização acadêmica.

**Parágrafo Terceiro** – A expedição da certificação de conclusão do MÓDULO INTERNACIONAL decorrerá da participação efetiva dos alunos nas atividades oferecidas e será expedido pela LSE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

Competirá à CONTRATANTE, através da GPA/UTD, proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma do art. 139 e seguintes, do RLC, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
- d) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATANTE, solicitando ao setor competente da CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;
- f) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Contrato, a cargo da DESENBALIA, serão executados pela GPA – Gerência de Pessoas e Serviços Administrativos, através da chefe da UTD – Unidade de Treinamento e Desenvolvimento, Renie Gusmão Silva Costa, CPF/MF nº 648.129.285-91, e ao técnico, Flávio Luiz Pinheiro Mendes, CPF/MF nº 000.237.725-06, designados fiscais do presente Contrato, ou quem vier a substituí-los.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá ao fiscal indicado no parágrafo Primeiro desta cláusula, adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências ao titular da GPA para os devidos fins, figurando-se os fiscais e o titular da GPA como corresponsáveis.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do empregado indicado no parágrafo Primeiro acima, dos quadros da CONTRATANTE, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.





**Parágrafo Quarto** – A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem e nem eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Quinto** – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 146 e seguintes, do RLC, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**Parágrafo Sexto** – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RISCOS**

Os riscos inerentes ao presente Contrato estão disciplinados dentre as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, respectivamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, através de quem as represente, no que couber:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

No que couber, a CONTRATADA atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal da República, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO**

A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo as informações da CONTRATANTE, que obtiver durante a execução do presente Contrato, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 155 e seguintes, do RLC.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Cidade de Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Estando assim justas e acordadas, assinam, as partes, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 20 de agosto de 2018.

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:

  
**Paulo de Oliveira Costa**  
Diretor de Operações

  
Gerardo Abdenasser  
Diretor de Administração e Finanças

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO – FESPSP:


  
**Laís Cristina da Costa Manso Nabuco de Araújo**

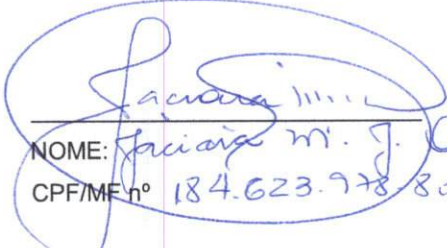
Diretora Geral  
RG nº 7.460.132-5  
CPF nº 173.338.008-65

  
**Almiro Vicente Heitor**

Diretor Financeiro  
RG nº 6.191.849-0  
CPF nº 641.662.018-91

TESTEMUNHAS:

  
NOME: Natalio C. Souza  
CPF/MF nº 435.279.902-29

  
NOME: Jaciara M. J. Oliveira  
CPF/MF nº 184.623.978-80

## Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBAHIA

### RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: DESENBAHIA - CONTRATADA: FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLITICA DE SÃO PAULO- FESPSP - OBJETO: Prestação de serviços para realização de curso de pós-graduação "MBA-PPS E CONCESSÕES". - VALOR: R\$36.000,00- FORMA DE PAGAMENTO: crédito em conta corrente - PRAZO: 20 meses - PROCESSO Nº 077/2018 - MODALIDADE: Inexigibilidade nº 013/2018 - Amparado pelo Parecer da GJU RCE 76/2018, de 12/07/2018- Salvador, 04 de setembro de 2018.